



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1605010/2022

**Pregão Presencial 002/2022-PP/PMLA.  
Processo Administrativo 0104001/2022-PMLA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1605010/2022  
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E A EMPRESA D K DE S SACRAMENTO  
EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sediada em rua JK, S/N, bairro Matinha, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.709.195/0001-09**, neste ato representado(a) pela **SRª PAMILA RITHELLY COSTA PIMENTEL**, Secretária Municipal de Assistência Social em exercício brasileira, casada, agente político, portadora do RG nº 5637098-PC/PA e inscrita no CPF nº 068.590.857.-07, residente e domiciliado na cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, CEP: 68.415-000, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **D K DE S SACRAMENTO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.625.143/0001-48**, sediado(a) na rua 11ª, QD 25, Buritis II, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DIE KLEINE DE SOUZA SACRAMENTO**, portador do CPF Nº 721.517.812-91, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório 002/2022-PP/PMLA, modalidade Pregão, forma Presencial e em observância às disposições da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, ainda, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO DE PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO AUDIOVISUAL (FOTO, ÁUDIO E VÍDEO) E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual deu origem a este Termo de Contrato;

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial 002/2022-PP/PMLA e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de **16/05/2022** a **31/12/2022**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 145.786,08 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**, a serem pagos em 12 parcelas de até R\$ 12.148,84 (doze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme demanda desta secretaria, devendo a contratada apresentar mensalmente uma medição dos serviços prestados;

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**

#### **Unid. Orç.: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto atividade.: 08.122.0004.2.116.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza.: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado mensalmente mediante emissão de nota fiscal eletrônica com o devido ateste do fiscal do contrato;

**5.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**5.3.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas na proposta com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas conforme a Lei Federal 8.666/93 e alterações complementares.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Em atendimento ao art. 67, caput, e § 1º da Lei 8.666/1993, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima descrito o servidora **Paula Francinete Pimentel**, CPF 023.045.692-85, que deverá zelar pelo fiel cumprimento do contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.2.** A servidora acima identificada foi indicada através de Termo de Designação anexado aos autos do processo administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.4.** Os demais critérios de fiscalização dos serviços, estratégias de fornecimento e execução contratual estão todos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, sem prejuízo ao disposto neste instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** Caberá à Contratante:

**8.1.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE para realizar os serviços quando necessário;

**8.1.2.** Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

**8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

- 8.1.4.** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 8.1.5.** Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 8.1.6.** Solicitar, via e-mail expedido pelo fiscal do contrato e/ou servidores designados para tal fim, os produtos objeto desta Contratação;
- 8.1.7.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a contratação se for o caso;
- 8.1.7.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

## **8.2. Caberá à CONTRATADA:**

**8.2.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e

**8.2.2.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**8.2.3.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**8.2.4.** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho nas dependências desta Prefeitura, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

**8.2.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

**8.2.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**8.2.7.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

**8.2.8.** Efetuar a entrega dos produtos objeto da solicitação enviada pela ASCOM de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da demanda, ressalvados os casos previstos anteriormente;

**8.2.9.** Efetuar a troca dos materiais considerados sem condições de uso no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da comunicação expedida pela ASCOM;

**8.2.10.** Comunicar ao fiscal do contrato via e-mail qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários; e

**8.2.11.** A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

**8.2.12.** A Contratada deve operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

**8.2.13.** Realizar, com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto licitado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal de licitações e contratos Nº 8.666/1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/1993 e suas alterações;

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos neste Termo de Contrato deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei 10.520/02, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou a quem ela designar, no endereço constante neste instrumento e, ainda, poderão ser sanadas segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e do direito Administrativo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A participação de qualquer licitante vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;

**15.2.** Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

**15.3.** A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**15.4.** A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços contratados.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o fórum da comarca de Limoeiro do Ajuru/PA;

**16.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado por ambas as partes.

Limoeiro do Ajuru, 16 de maio de 2022.

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**CONTRATANTE**  
**CNPJ 18.709.195/0001-09**

**D K DE S SACRAMENTO EIRELI**  
**CONTRATADA**  
**CNPJ Nº 33.625.143/0001-48**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ . 2. \_\_\_\_\_ .